



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18072/2026

Institui o Projeto "Mulher Protagonista" no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Mulher Protagonista", sob a coordenação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMULHER, com a finalidade de promover a autonomia econômica das mulheres, por meio da oferta de ações de qualificação profissional, capacitação técnica e incentivo ao empreendedorismo.

Parágrafo único. O Projeto tem por objetivo contribuir para a inserção e reinserção da mulher no mercado de trabalho, bem como para o fortalecimento de sua independência financeira, especialmente como instrumento de enfrentamento à violência e à vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º São diretrizes do Projeto "Mulher Protagonista":

I - a promoção da autonomia econômica e a garantia dos direitos das mulheres;

II - o enfrentamento à vulnerabilidade socioeconômica feminina;

III - o estímulo ao empreendedorismo e ao protagonismo feminino;

IV - a articulação intersetorial das ações do Projeto entre os órgãos da Administração

Pública Municipal;

V - a celebração de parcerias institucionais para ampliação das oportunidades de qualificação.

Art. 3º Constituem ações do Projeto, entre outras:

I - a oferta de cursos gratuitos de qualificação e aprimoramento profissional;

II - a oferta de capacitação técnica voltada ao desenvolvimento de habilidades específicas;

III - a promoção de cursos, oficinas e orientações voltadas à gestão de negócios e ao empreendedorismo feminino;

IV - a realização de palestras, seminários e atividades formativas correlatas aos objetivos do Projeto.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades do Sistema "S", instituições de ensino, entidades da sociedade civil organizada e demais instituições afins, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 05 de março de 2026.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 18072/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 10/03/2026, às 16:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0444151** e o código CRC **A33A77B7**.